



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1432/2008

Cria e altera dispositivos na Lei Municipal nº 885 de 25 de junho de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os art. 35, 36, 37, 38 da Lei 885 de 25 de junho de 1998 em seus incisos e parágrafos.

" Parágrafo único: Aos professores (servidores públicos) que estejam recebendo a gratificação de que trata o art. 35 da Lei Municipal nº 885/1998 e que permaneça no exercício da função, em sala especial ou de recurso, será assegurada a irredutibilidade de vencimentos até que os reajustes da categoria os alcancem."

Art. 2º Fica criado o cargo de agente educacional no plano de cargos e salários do magistério, lei Municipal 885 de 25 de junho de 1998.

§ 1º Serão reenquadrados no cargo mencionado no caput desse artigo, os atuais agentes sociais que possuam a qualificação necessária para o magistério e que estejam no exercício da função.

§ 2º Os demais agentes sociais permanecem enquadrados na Lei 1.105 de 05 de Novembro de 2002 sem alteração de suas tabelas.

§ 3º O cargo e respectiva tabela de vencimentos de que trata esse artigo farão parte integrante desta lei em anexo.

§ 4º Os agentes educacionais deverão ser reenquadrados no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias após a data de publicação.

Art. 3º O art. 53 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação

“ Art. 53 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério em exercício da função de docência será de no mínimo 20 horas aulas, acrescida de 20% (vinte por cento) de hora-atividade.

§ 1º Entende-se por hora atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica

2



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

do município.

§ 2º A sobrecarga da jornada de trabalho em virtude do exercício da hora-atividade será remunerada de forma extraordinária.

§ 3º A hora-atividade será realizada da seguinte forma: 2 (duas) horas-atividade coletivas no recinto da escola e 2 (duas) horas-atividades de forma livre, sendo os critérios regulamentados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Deverá realizar hora atividade o profissional que estiver exercendo aula extraordinária.

Art. 4º O art. 55 passa a ter a seguinte redação:

“Art.55 A jornada de trabalho no exercício da função diretiva será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos acrescidos da função gratificada.”

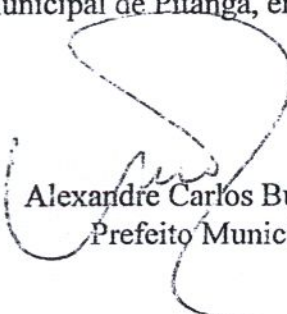
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.029 de 03 de dezembro de 2001, § 5º do art. 10, art. 34 e art. 73 da Lei 785 de 23 de dezembro de 1996.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a rever a Lei do Plano de Cargos e salários do magistério, a partir do mês de junho do ano em curso, desde que os recursos destinados ao FUNDEB assim o permitam, na busca do objetivo maior que é o piso salarial nacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências necessárias, para num prazo de 4 (quatro) meses, reformular o estatuto do magistério e as demais alterações necessárias do plano de cargos e carreira do magistério.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de abril de 2008.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal

Cargo: Agente Educacional - 40 horas semanais

Formação	Padrão	%	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15
Magistério	R-I	0%	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Licenciatura Plena	R-II	40%	409,24	421,52	434,17	447,19	460,61	474,43	488,66	503,32	518,42	533,97	549,99	566,49	583,48	600,99	619,02
			18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
Pós-Graduação	R-III	10%	572,93	590,12	607,83	626,06	644,85	664,20	684,12	704,64	725,78	747,55	769,98	793,08	816,87	841,38	866,62
			35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49
			630,22	649,14	668,62	688,67	709,33	730,62	752,53	775,11	798,36	822,31	846,98	872,39	898,55	925,52	953,29